

**PRIMEIRO TERMO DE CONTRATO Nº 11/2020 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SUPORTE E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS INTEGRADOS DE GESTÃO PÚBLICA PARA AS ÁREAS CONTÁBIL, FINANCEIRA E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (COMPREENDENDO, CONTABILIDADE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO) NUM TOTAL DE QUATRO LICENÇAS, A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DOS MESMOS, TREINAMENTO DOS USUÁRIOS, SUPORTE TÉCNICO, CELEBRADO ENTRE O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO/ COREN-PE E A EMPRESA IMPLANTA INFORMÁTICA LTDA.**

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO – COREN/PE**, Autarquia Federal fiscalizadora do exercício profissional *ex vi* da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede na Av. Conde da Boa Vista , nº 800 Edifício Apolônio Sales. , Soledade, Recife–PE, CEP: 50060–004 CNPJ/MF nº. 11.674.777/0001-58, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato por sua Presidente, **DR. JOSÉ GILMAR COSTA DE SOUZA JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, enfermeiro, portadora da carteira COREN/PE nº. 120.107-ENF, inscrito no CPF sob o nº. 035.385.064-00 e, do outro lado, a empresa **IMPLANTA INFORMÁTICA LTDA**, com sede na Rua SRTVS Quadra 701, bloco “O”, Edifício Centro Multiempresarial, Salas 801 a 806, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.340-000, inscrita no CNPJ 37.994.043/0001-40, neste ato representada por **ARGILEU FRACISCO DA SILVA**, CPF 742.669.348-15, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o contrato nº 11/2020, mediante as cláusulas e condições seguintes, que os signatários mutuamente outorgam e estabelecem, tudo de acordo com o PAD Nº 0249/2020, inexigibilidade com fulcro no art nº 25, I da lei 8666/93, na forma abaixo:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de suporte e manutenção dos sistemas integrados de gestão pública para as áreas contábil, financeira e administração pública (compreendendo contabilidade, almoxarifado e patrimônio). SISPAT; SIALM e SISCONT.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de execução deste contrato será de 12 (doze) meses, contado do dia 21 de janeiro de 2022 a 21 de janeiro de 2023.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO**

3.1. O valor global deste Contrato importa em R\$ 78.794,40 (setenta e oito mil, setecentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos), inclusos todos os custos e despesas, tais

como e sem se limitar a custos diretos e indiretos, tributos incidentes, lucros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.

**3.2.** Pela execução dos serviços objeto deste Contrato, o Contratante pagará à Contratada o valor mensal de R\$ 6.566,20 (seis mil quinhentos e sessenta e seis reais e vinte centavos);

**3.3.** O pagamento será efetuado, mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, a partir da apresentação da Fatura ou Nota Fiscal de Serviços, devidamente atestada pela Administração do Contratante discriminando os serviços executados.

**3.4.** Na hipótese de Nota Fiscal/Fatura apresentar erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, o Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento de acordo com o relatório emitido pela Tesouraria, ressalvado o direito da Contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devias justificativas, caso em que o Contratante terá o prazo de cinco (05) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar uma análise e o pagamento.

**3.5.** Nenhum pagamento será efetuado a Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso decorrente gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

**3.6.** Além das demais exigências legais, Nota Fiscal/Fatura deverá conter a incidência dos encargos (IR, ISS, INSS e Contribuições Federais), bem como outros exigidos por Lei. A retenção dos tributos federais não será efetuada caso a Contratada apresente o comprovante de que é optante pelo SIMPLES.

**3.6.1.** Junto com a Nota Fiscal/Fatura, deverão ser apresentadas Certidões de Regularidade para com a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal.

**3.7.** O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** As despesas decorrentes desta aditativa correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: **6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.014 -Serviços Relacionados a Tecnologia da Informação.**

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO**

**5.1.** Este Contrato poderá ser rescindido pelo Contratante, independente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93, considerando-se especialmente as seguintes hipóteses:

- a) O não-cumprimento, ou o cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O atraso injustificado no início da execução do serviço;
- c) A paralisação da execução, sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;
- d) A cessão ou transferência total ou parcial do seu objeto, a associação da Contratada com terceiros, a fusão, a cisão ou a incorporação, não admitidas neste Contrato;
- e) O não-atendimento das determinações regulares do empregado do Contratante designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

f) A ocorrência de caso fortuito e força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados no processo administrativo correspondente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA SEXTA – DO FORO**

6.1. Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução deste Termo Aditivo de Contrato serão dirimidas, nos termos do disposto no art. 55, § 2º da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, no foro da Seção Judiciária da contratante, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, lavram o presente instrumento de contrato em 3 (três) vias de igual teor, que vão assinados pelas partes, que se comprometem a cumprir o presente em todas as suas cláusulas e condições, tudo de acordo com a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Recife 21 de janeiro de 2022.

**José Gilmar Costa de  
Souza Júnior**

Assinado de forma digital por José  
Gilmar Costa de Souza Júnior  
Dados: 2022.02.01 14:21:35 -03'00'

---

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO  
DR. JOSÉ GILMAR COSTA DE SOUZA JÚNIOR  
CONTRATANTE**



Assinado de forma digital por  
Argileu Francisco da Silva  
Diretor Comercial  
CPF: 742.669.348-15

---

**IMPLANTA INFORMÁTICA LTDA  
ARGILEU FRANCISCO DA SILVA  
CONTRATADA**



**VISTO PROGER**

  
\_\_\_\_\_  
**Luis Victor Campos Lins**  
OAB/PE nº 45.913

**Testemunhas:**

**Nome/CPF** Gandara da Silva  
046.676.834-65

**Nome/CPF** \_\_\_\_\_

